

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: p6cxkug0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/09/2023 Requerimento nº 737/2023 Protocolo nº 10941/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Secretário de Estado de Educação Sr. Alan Resende Porto, tendo em vista a ambiguidade dos itens 8.1.5 e 8.1.6, solicitando providências para retificação do EDITAL Nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, conforme abaixo:

Onde se lê

8.1.5 Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) do total de pontos da prova objetiva, ou seja, 6 (seis) pontos, para TODAS as Funções, **não podendo zerar em nenhuma das disciplinas das áreas de conhecimento.**

8.1.6 Será considerado não habilitado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação e/ou **zerar qualquer das Áreas de Conhecimento nos termos estabelecidos no item 8.1.5. deste Edital.**

Leia-se:

8.1.5 Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) do total de pontos da prova objetiva, ou seja, 6 (seis) pontos, para TODAS as Funções, **não podendo zerar em nenhuma das áreas de conhecimento.**

8.1.6 (suprimido)

JUSTIFICATIVA

Os itens 8.1.5 e 8.1.6 trás ambiguidade de interpretação entre si, tendo em vista que o primeiro descreve que o candidato será habilitado caso não zere em nenhuma das disciplinas das áreas de conhecimento, e o



segundo estabelece que será considerado não habilitado na prova objetiva e eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que não zerar qualquer das áreas de conhecimento.

Isso por que, por consequência lógica para zerar uma área de conhecimento (básico ou específico), e ser eliminado do certame conforme dispõe o item 8.1.6, o candidato teria que zerar todas as disciplinas que compõe aquela área de tal modo, pelo que dispõe o item 8.1.5 este já estaria eliminado do seletivo por ter zerado uma única disciplina, não fazendo sentido a existência do item 8.1.6 no edital.

Por sua vez, o texto aqui sugerido dá maior clareza aos candidatos, mantendo a exigência de pontuação mínima do total de pontos em 20% (vinte por cento) para todas as funções, estabelecendo que será eliminado somente aquele que zerar a área de conhecimento. Disciplinas como informática, raciocínio lógico e matemático, terão na prova objetiva apenas 03 questões cada, até pela quantidade de questões, que são poucas nessas disciplinas, se justifica a preocupação desses candidatos virem a zerar e serem desclassificados do seletivo. Assim sendo, sugerimos que ao invés do candidato não poder zerar em nenhuma disciplina, que seja feita alteração para que não possa zerar na área de conhecimento, sendo eles básicos ou específicos.

Assim, atendendo a solicitação de diversos candidatos e considerando o dever desta casa legislativa em fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo (art. 26 da CE), conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Setembro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual